

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PL Nº1, DE 2007
(DO PODER EXECUTIVO)**

PROJETO DE LEI Nº. 1, DE 2007

“Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023”

EMENDA MODIFICATIVA Nº.

Dê-se ao § 4º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 3º"

*§ 4º A título de aumento real, em cada uma das datas referidas nos incisos I, II, III e IV do **caput**, os valores do salário mínimo resultantes dos reajustes referidos no § 1º deste artigo serão acrescidos, cumulativamente, dos seguintes percentuais:*

I - percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, respectivamente para os anos de 2006, 2007, 2008 e 2009;

II – percentual equivalente a 67% (sessenta e sete por cento) da diferença entre a taxa de crescimento real da receita de contribuições sociais mencionadas na alínea “a” do inciso I e no inciso II, ambos do art. 195 da Constituição Federal, e a taxa de crescimento real do PIB, respectivamente para os anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, quando positivo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É inegável o esforço do governo do Presidente Lula em elevar o valor real do Salário Mínimo do nosso país. Os reajustes concedidos nos anos de 2005, 2006 e o proposto nesta lei para o ano de 2007, representaram ganhos reais significativos e recolocaram no horizonte dos milhões de brasileiros que vivem do salário mínimo a esperança de que efetivamente possam ter reconhecida sua contribuição ao desenvolvimento do país e desfrutar de um salário capaz de assegurar uma vida mais digna.

É inegável também o papel que as Centrais Sindicais de Trabalhadores e o Congresso Nacional cumpriram nestes esforços de valorização do salário mínimo. Não é demais dizer que graças tanto aos trabalhadores quanto ao Congresso Nacional este tema voltou para a centralidade da pauta política do país o que foi fundamental para que tivéssemos as condições políticas para a destinação de recursos públicos relevantes necessários à elevação do seu valor real.

Na mesma direção, o atual Projeto de Lei representa um importante avanço na medida em que busca oferecer uma política continuada de valorização. A rigor, representa o resgate de mais um compromisso assumido pelo governo do Presidente Lula nas negociações com as Centrais Sindicais.

No entanto o proposto no PL não recupera as perdas históricas do valor do salário mínimo que não podem ser esquecidas. Aliás, não é necessário repetir os dados sobre a perda real do valor do salário mínimo tantas vezes expostos pelo DIEESE ou por outros institutos que medem a distribuição da renda do nosso país. Por isso é importante que esta Casa aproveite a iniciativa deste importante PL e construa instrumentos para também repor estas perdas históricas.

Sabemos que este caminho é possível, como provam os reajustes reais dos anos de 2005 e 2006, respectivamente de 7,9% e 13,0%, muito superiores ao crescimento real do PIB e que nem por isso provocaram impactos inaceitáveis nas contas da Previdência Social ou de municípios.

Por isso apresentamos esta emenda que não agride as possibilidades do Orçamento da Previdência Social, na medida em que vincula a recuperação das perdas históricas ao incremento real da sua arrecadação. Assim não comprometeremos a Previdência Social ao mesmo tempo em que estaremos alavancando fortemente a distribuição da renda e a justiça social no país.

O objetivo desta Emenda é, portanto, assegurar que sempre que o crescimento da receita previdenciária oriunda das contribuições sobre a folha de salários for, no ano de referência, superior à taxa de crescimento real do PIB, o salário mínimo possa ser aumentado em percentual maior que o do crescimento do PIB.

Nesse contexto, propomos que, toda vez que a taxa de crescimento real das receitas de contribuições sociais baseadas na remuneração for superior à taxa de crescimento real do PIB, 67% dessa diferença seja acrescida ao percentual de aumento real já previsto pelo PL nº 1, de 2007. Embora o salário mínimo continue, nesses casos, crescendo menos do que a receita previdenciária, terá uma trajetória mais rápida de recuperação de seu valor real, beneficiando o conjunto de trabalhadores brasileiros.

Sala da Comissão, em de março de 2007.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS